



# Novidades Legislativas | COVID-19

A

## Apoio excecional à família

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 119-B/2021](#) que estabelece novas regras para recorrer ao apoio excecional à família nas semanas de 02 a 09 de janeiro.

B

## Programa APOIAR | Alterações

Foi, ainda, alterado o diploma relativo ao Programa APOIAR, através da [Portaria n.º 317-B/2021](#), de 23 de dezembro, tendo por objetivo mitigar os impactos negativos sobre a atividade económica decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia.

## A Apoio excepcional à família

Página 2 de 6

### Âmbito de aplicação

- O presente apoio aplica-se a todos os trabalhadores que faltem ao trabalho para assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos **OU** independentemente da idade caso tenham deficiência ou doença crónica.
- Assistência essa, **DECORRENTE** da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência (*fora dos períodos de interrupções letivas fixados*).
- As faltas consideram-se justificadas, SEM PERDA DE DIREITOS, salvo quanto à retribuição.

### Período de suspensão das atividades

- Durante o período compreendido entre 02 e 09 de janeiro de 2022.

### Como requerer o apoio

- Os trabalhadores por conta de outrem devem preencher a declaração Mod. GF 88/2021 – DGSS, que poderá consultar [aquí](#), e posteriormente entregá-la à respetiva Entidade Empregadora.
- Essa comunicação terá de ser feita com uma **ANTECEDÊNCIA DE TRÊS DIAS** relativamente ao início da prestação do apoio.

### Apoio

- Durante este período, o trabalhador tem direito a um apoio, pago em função do número de dias de faltas do trabalhador, com os seguintes limites:
  - a) Mínimo: € 705,00
  - b) Máximo: € 2.115,00

## A Apoio excepcional à família

### Trabalhadores em regime de teletrabalho

- Os trabalhadores que desempenhem as suas funções em regime de teletrabalho podem optar pelo apoio excepcional à família, caso se encontrem numa das nas seguintes situações:
  - a) Família monoparental;
  - b) Filho ou outro dependente que frequente creche, estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
  - c) Agregado familiar que integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, independentemente da idade.

### Apoio

- O valor da parcela da Segurança Social será aumentado, de maneira a atingir 100% da retribuição proporcional ao período de ausência, mantendo-se, no entanto, intocável a parte do apoio que cabe suportar à entidade empregadora, nas seguintes situações:
  - a) Famílias monoparentais e o filho, ou outro dependente que esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;
  - b) Os dois progenitores beneficiem do apoio de forma alternada, considerando-se este o caso:
    - i. Se, em períodos iguais ou superiores a quatro dias e inferiores a sete, cada um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias;
    - ii. Se, em períodos inferiores a quatro dias, um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias, e o outro, pelo menos um dia.

## B Programa APOIAR | Alterações

Página 4 de 6

### Enquadramento

- O programa APOIAR consiste num apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido, para empresas de setores particularmente afetados pelas medidas **adotadas no contexto da pandemia e da imposição de encerramento parcial** durante o mês de janeiro de 2022.

### A quem se aplica?

- A Portaria aplica-se apenas a quem já teve a sua candidatura submetida e aprovada no Programa Apoiar.pt e Apoiar + Simples, nos seguintes CAE principais:
  - a) 56302: Bares;
  - b) 56304: Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo;
  - c) 56305: Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança;
  - d) 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música;
  - e) 90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.

### Apoio Extraordinário Duplicado

- No caso das empresas cuja atividade principal se manteve encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos **CAE 56302, 56304 e 56305**, o apoio extraordinário à manutenção da atividade é **duplicado**, sendo os limites máximos:
  - a) No caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura entre 25% e 50%:
    - i. Em € 27.500,00 para as microempresas;
    - ii. Em € 67.500,00 para as pequenas e médias empresas;
  - b) No caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura superior a 50%:
    - i. Em € 41.250,00 para as microempresas;
    - ii. Em € 101.250,00 para as pequenas e médias empresas.

## B Programa APOIAR - Alterações

Página 5 de 6

### Apoio Suplementar

- No caso das empresas com atividade principal afetada pelas determinações legais ou administrativas decorrentes da situação de calamidade, decretada pela **Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro**, na sua redação atual, enquadrada nos CAE 56302, 56304 e 56305, 59 e 90, é atribuído **um apoio suplementar** de valor equivalente ao apurado nos termos do correspondente ao 4.º trimestre de 2020, sendo os limites máximos:

#### No caso das empresas cuja atividade principal se enquadra nos CAE 56302, 56304 e 56305:

- a) com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura entre 25% e 50%, os limites são alargados para:
  - i. € 55.000,00 para as microempresas;
  - ii. € 135.000,00 para as pequenas e médias empresas;
- b) com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura superior a 50%, os limites máximos são:
  - i. € 82.500,00 para as microempresas;
  - ii. € 202.500,00 para as pequenas e médias empresas.

#### No caso das empresas cuja atividade principal se enquadra nos CAE 59 e 90:

- a) com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura entre 25% e 50%, os limites são alargados para:
  - i. € 5.000,00 para as microempresas;
  - ii. € 27.500,00 para as pequenas empresas;
  - iii. € 67.500,00 para as médias empresas;
- b) com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura superior a 50 %, os limites definidos são alargados para:
  - i. € 7.500,00 para as microempresas;
  - ii. € 41.250,00 para as pequenas empresas;
  - iii. € 101.250,00 para as médias empresas.

### Como funciona com as candidaturas já submetidas?

O disposto no novo diploma aplica-se retroativamente às candidaturas já submetidas, cabendo à autoridade de gestão proceder ao ajustamento do apoio, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidatura.

### Acumulação com outros apoios

Os apoios atribuídos ao abrigo do Programa APOIAR são acumuláveis entre si, sendo ainda acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios do Estado.



VRA, 05 de janeiro de 2022

